



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

## RESOLUÇÃO N° 37/2025/CONSU

**Acrescenta os Parágrafos 6º e 7º ao artigo  
nº 26 da Resolução nº 28/2021/CONSU.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade e a necessidade de atender situações imprevisíveis que possam impedir a observância dos prazos regulamentares;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar flexibilidade administrativa em casos excepcionais, sem prejuízo à continuidade dos serviços e ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a preservação do direito ao desenvolvimento e a capacitação dos servidores;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **cons. ÉDER MATEUS DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 23113.026802/2025-34;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Acrescentar os parágrafos 6º e 7º ao artigo 26 da Resolução nº 28/2021/CONSU, de 4 de outubro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26. ....**

**§ 6º** Poderá ser admitida, em caráter excepcional, solicitação de licença capacitação fora do prazo previsto no § 4º deste artigo, desde que de forma justificada e comprovada, o servidor encontre-se impedido, no período regular, de solicitá-la nos seguintes casos:

I. problemas graves de saúde do servidor, homologada pela unidade competente da instituição;

II. doença grave ou hospitalização de cônjuge, filho ou dependente legal que exija assistência direta, homologada pela unidade competente da instituição;

III. ocorrência de calamidade pública ou situação emergencial que afete diretamente o servidor, notificado pelo órgão competente;

IV. convocações ou convites institucionais recebidos até o 5º dia útil referente aos prazos estabelecidos no § 4º, de reconhecido interesse público ou relevância, desde que esteja representando a UFS.

§ 7º O servidor deverá formalizar a solicitação excepcional em até 7 (sete) dias corridos, contados do término do prazo estabelecido no § 4º, apresentando a documentação comprobatória correspondente. O deferimento do pedido ficará condicionado à análise do CDH no caso de técnicos, e do Conselho Departamental no caso dos docentes, considerando a razoabilidade, o interesse público, a conveniência administrativa e a manutenção da continuidade dos serviços.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2025

**VICE-REITORA Profª Drª Silvana Aparecida Bretas  
PRESIDENTE em exercício**



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA APARECIDA BRETAS, Presidente, Substituto**, em 05/08/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1064459** e o código CRC **E883CF95**.